



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti

INDICAÇÃO

AUTORIA: VEREADOR MARMUTHE CAVALCANTI

IND. Nº 002.2021

Indica ao Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 167 do Regimento Interno, que envie projeto de sua competência, dispondo sobre a inclusão de nutricionistas no quadro funcional das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais Programas de Saúde da Família em funcionamento no âmbito do Município de João Pessoa.

JUSTIFICATIVA

Em decorrência da globalização e da universalização do acesso a bens e serviços, relevantes mudanças ocorreram nas formas de se produzir, comercializar, transformar, industrializar e preparar os alimentos. Como consequência desse processo, cresce o consumo de alimentos calóricos, com alto teor de açúcares, gorduras, sal e aditivos químicos, ao mesmo tempo pobres em nutrientes como vitaminas, sais minerais e fibras. Essa ação está associada ao baixo consumo de frutas, legumes e verduras (FLV), sendo hoje o padrão mais comum de alimentação das famílias brasileiras.¹

A transição nutricional no Brasil é marcada pelo sucessivo aumento das doenças relacionadas à alimentação, tais como obesidade, desnutrição, hipertensão, doenças cardiovasculares, diabetes e alguns tipos de câncer, em todas as faixas de renda da população, em particular entre as famílias de menor poder socioeconômico.

A Cidade de João Pessoa é exemplo das marcas negativas do crescimento das doenças alimentares e suas complicações. Cerca de 21,7% da população da Capital estava obesa, conforme dados divulgados pelo Ministério da Saúde. O índice é o maior entre as capitais do Nordeste, ficando à frente de Maceió (21,1%) e Aracaju (20,2%), e acima da média nacional (18,9%). Ainda conforme o Ministério da Saúde, mais da metade da população de João Pessoa estava acima do peso, pouco mais que 56% dos habitantes.² Ou seja, 71% da população estava, naquela data, com excesso de peso ou obeso.

Os dados fazem parte da Pesquisa de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) realizada pelo Ministério da Saúde em todas as Capitais do País e divulgada em 2017. O Vigitel aferiu também o índice de diagnóstico de diabetes e hipertensão. João Pessoa apresentou na pesquisa uma prevalência de 25,6% de hipertensão na população e cerca de 7,2% de diabetes entre os habitantes.

¹ 1BRASIL. IBGE e Ministério da Saúde. Pesquisa de orçamento das famílias: 2002- 2003: análise da disponibilidade domiciliar de alimentos e do estado nutricional no Brasil (POF). Rio de Janeiro, 2006.

² https://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/71-da-populacao-esta-com-excesso-de-peso-ou-obesa-em-joao-pessoa.html

Em todo o País, a obesidade cresceu 60% em dez anos. Passou de 11,8% em 2006 para 18,9% em 2016. O excesso de peso também cresceu 26,3% no mesmo período. Em 2006, 42,6% dos entrevistados foram considerados com excesso de peso. Em 2016, esse índice foi de 53,8%, conforme a mesma pesquisa. Os números do Ministério da Saúde preocupam por revelarem um crescimento desenfreado da má alimentação. Nesse sentido, a atenção primária em saúde, de caráter nutricional, constitui-se como medida de alta relevância para o desenvolvimento social e humano a nível local e nacional, quando atua de maneira oportuna em promover a segurança alimentar de base.

Fortalecer e qualificar o cuidado nutricional no âmbito da atenção primária das Unidades Básicas de Saúde é uma forma mais econômica, ágil, sustentável e eficiente de prevenir a ocorrência de doenças e comorbidades dessa natureza, devendo ser priorizada em detrimento do trabalho de referenciar os pacientes para o atendimento hospitalar, num futuro próximo, em decorrência de suas complicações, que certamente serão mais severas e menos reparáveis.³

A presença do profissional nutricionista na Unidade Básica de Saúde da Família traz à comunidade indispensável acompanhamento preventivo no combate não só às comorbidades físicas da má alimentação, mas também às psicológicas. Quesito de segurança alimentar é essencial no desenvolvimento cognitivo e na personalidade de uma pessoa, ao passo que a má condição corporal de saúde desencadeia uma série de outros problemas e transtornos alimentares e mentais.

É imperativo o desenvolvimento de uma agenda multiprofissional de promoção da saúde que reconheça a importância e indispensabilidade do profissional nutricionista no atendimento primário. As Unidades Básicas de Saúde da Família são, para milhares de pessoenses, o primeiro contato com a atenção multiprofissional de saúde. O acolhimento nesses espaços deve ser, portanto, o mais completo e preventivo possível. As práticas coletivas de educação alimentar devem estar presentes na base da saúde pública, e isso se dá por meio do trabalho especializado do profissional da nutrição.

Entendemos, por conseguinte, ser urgente a promoção, no Município de João Pessoa, da inclusão do nutricionista na equipe multiprofissional das Unidades Básicas de Saúde da Família, para que ele possa, através de sua atuação enquanto profissional da saúde, ampliar e fortalecer a capacidade do atendimento primário em um esforço coletivo para ofertar à população maior qualidade de vida e segurança alimentar.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação desta proposição aos nobres pares.

Respeitosamente,



MARMUTHE CAVALCANTI
VEREADOR EM JOÃO PESSOA

³ SICHIERI, R. & NASCIMENTO, S. O Custo da obesidade para o Sistema Único de Saúde. Perspectivas para as próximas décadas. Jornadas Científicas do Núcleo Interdepartamental de Segurança Alimentar e Nutricional. Coordenador José Augusto Taddei, Barueri, SP.Minha Editora, 2007.

MINUTA DE PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NUTRICIONISTAS NAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

Art. 1º Deverá o Poder Público prestar o atendimento nutricional com a orientação de profissional nutricionista em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município de João Pessoa, objetivando o tratamento e prevenção das doenças e comorbidades relacionadas à segurança alimentar.

Parágrafo único. Fica vedado o atendimento nutricional esportivo e estético nas Unidades Básicas de Saúde da Família, sendo a necessidade de consulta com o profissional nutricionista reservada às causas de saúde avaliadas e encaminhadas previamente pelo profissional médico responsável.

Art. 2º O atendimento de que trata o artigo 1º desta Lei será universal aos usuários do sistema público de saúde municipal, sendo prioritário os seguintes grupos: infante-juvenil, de gestante e lactantes, de idosos e das pessoas com deficiência física e/ou intelectual.

Art. 3º Fica incluído no protocolo de atendimento pré-natal das Unidades Básicas de Saúde da Família o obrigatório acompanhamento nutricional destinado à gestante, a fim de que seja feita avaliação continuada da saúde alimentar, procedendo-se às prescrições necessárias ao desenvolvimento da gestação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

Art. 5º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor no exercício financeiro subsequente ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 24 de fevereiro de 2021.



MARMUTHE CAVALCANTI
VEREADOR EM JOÃO PESSOA